



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. APRESENTAÇÃO**

**1.1.** Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.

**1.2.** Sugere-se a adoção da modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**.

**1.3.** O julgamento das propostas será realizado pelo critério: **MENOR PREÇO** por **GRUPO**.

**1.4. Justificativa de agrupamento, conforme o artigo 40, § 3º, da Lei nº 14133/2021:**

A Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) determina que, nos editais de licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações de objetos divisíveis, a adjudicação deve ser feita por item, a menos que tal prática comprometa a integridade do conjunto ou acarrete perda de economia em escala. Essa norma tem como objetivo ampliar a participação de licitantes que, embora não tenham capacidade de executar a totalidade do objeto, podem atender a partes autônomas.

No entanto, a contratação do objeto em grupos, no presente caso, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa das aquisições, evitando prejuízos ao desenvolvimento das atividades do Projeto Crescer. A eventual aquisição de materiais de cabelo e maquiagem destina-se a atender oficinas específicas do projeto, nas quais a falta de qualquer item poderia comprometer o resultado final das atividades. Cada material tem papel fundamental e, quando ausente, pode inviabilizar ou prejudicar significativamente o funcionamento das oficinas, afetando o atendimento aos beneficiários e a qualidade das ações ofertadas.

Além disso, a adjudicação por item poderia resultar na frustração de determinados produtos de menor valor ou baixa atratividade comercial, levando à descontinuidade ou interrupção das oficinas. Essa fragmentação também poderia dificultar o gerenciamento logístico e operacional, especialmente considerando a interdependência entre os materiais adquiridos. Produtos de cabelo e maquiagem, por exemplo, precisam ser utilizados em conjunto para a realização de atividades práticas, e a ausência de qualquer item comprometeria o processo de formação.

O agrupamento dos itens descritos no Anexo I baseia-se, portanto, na compatibilidade, proximidade de uso e natureza semelhante dos produtos. Essa abordagem garante que a aquisição contemple todos os materiais necessários, evitando lacunas que comprometam as atividades planejadas. Além disso, o agrupamento facilita a gestão administrativa e assegura a economicidade, evitando gastos adicionais com novos processos licitatórios para aquisição de itens não adjudicados.

Importante destacar que essa estratégia não restringe a competitividade, uma vez que licitantes do ramo de atividade correspondente poderão participar do certame, garantindo ampla concorrência. Tal medida está em conformidade com os princípios norteadores das licitações públicas, como economicidade, eficiência e competitividade, e prioriza o interesse público ao assegurar a continuidade e o sucesso das atividades do Projeto Crescer.

Dessa forma, a contratação do objeto em grupos para a eventual aquisição de materiais de cabelo e maquiagem é a solução mais vantajosa e eficiente, assegurando o desenvolvimento integral das atividades do projeto, sem prejuízo à administração pública e aos beneficiários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**

---

**1.4.1.** Por se tratar de Registro de Preços, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos, deverá ser o valor unitário estimado. (artigo 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

**1.4.2.** Na hipótese de que trata o **item 1.4.1**, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 23, da Lei nº 14.1333/2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o **Decreto Municipal nº 049/2024**, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 (quando a licitação envolver recursos federais oriundos de transferências voluntárias), e demais normas correlatas.

## **3. DO OBJETO**

**3.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto **Eventual Aquisição de Materiais de cabelo e maquiagem para atender as necessidades do Projeto Crescer;**

**3.2.** As especificações, unidades e quantidades da presente aquisição estão descritas no Anexo I deste Termo;

**3.3.** Trata-se de aquisição de bens de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

**3.4.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme **Decreto Municipal nº 049/2024**;

## **4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Da justificativa da necessidade do objeto e dos quantitativos:

O Projeto Crescer que é gerido pela Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, tem como objetivo atender adolescentes e jovens entre 15 e 21 anos, que estão em condições de vulnerabilidade socioeconômico, fora da escola e/ou mercado de trabalho, em sua maioria, sem vínculos ou sentimentos de pertencimento a uma família, região ou cultura. Neste sentido, para que o Projeto Crescer tenha condições de continuar desenvolvendo suas atividades diariamente, com bastante excelência, torna-se necessário a aquisição do material de consumo.

O Projeto Crescer desenvolve suas atividades em dois núcleos na Cidade de Boa Vista oferecendo diversas oficinas de aprendizagem são elas: Convivência; Esporte, Cultura e Lazer; Sinalização e Educação para o Trânsito; Inclusão Digital; Artefatos em Madeira e MDF; Design de Corte e Costura e Criações, com o núcleo de artesanato; Culinária e Panificação; Personalizados e Produtos Serigráficos; e Educação Ambiental e Compostagem, as quais fazem trabalhos diversificados e com materiais distintos, tornando-se necessário a aquisição de materiais específicos para atender as demandas que surgem.

Durante o transcorrer do ano o Projeto Crescer participa de diversos eventos culturais, organizados internamente e também em eventos externos promovidos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista. Ressaltando que os projetos sociais tem participação garantida em várias programações como no espetáculo Natal da Paz e também Arraial Boa Vista Junina, sendo necessário o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**

---

uso de acessório e itens para cabelos e maquiagem, de forma que possa engrandecer as apresentações dos integrantes envolvidos nos eventos, além disso o quantitativo descrito atenderá a necessidade por 1 (um) ano.

**4.2.** A pretendida contratação possui previsão em Plano de Contratação Anual 2024 (PCA), contudo, é válido destacar que o mesmo se encontra em fase de elaboração por esta secretaria, com fulcro e observância ao **Ofício nº 7096-SMLIC/GAB/2024**.

## **5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

**5.1.** Após análise das soluções presentes no mercado e conclusão pelas melhores que atendem as necessidades dessa Secretaria, optou-se pela solução cujo objeto será a Eventual Aquisição de Materiais de cabelo e maquiagem para atender as necessidades do Projeto Crescer, que ocorrerá conforme especificações detalhadas em anexo.

**5.2.** Havendo divergência entre o CATMAT e o Termo de Referência, prevalece o descrito neste Termo.

**5.3.** O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos do Edital e seus anexos. E em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras (código CATMAT) e os constantes no Termo de Referência, para efeito de proposta, entrega e recebimento do objeto, prevalecerão as especificidades discriminadas no Termo de Referência.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **6.1. Da Subcontratação:**

**6.1.1.** Não será permitido a Subcontratação do objeto deste termo, tendo em vista a compra de materiais de consumo baseia-se em argumentos sólidos. Primeiramente, garantir a qualidade desses materiais é crucial para a eficiência e a reputação da secretaria. Manter o controle direto sobre a aquisição permite um monitoramento mais rigoroso da qualidade e origem dos produtos, evitando possíveis problemas futuros. Além disso, a rastreabilidade e a responsabilidade legal são questões importantes, especialmente em setores regulamentados, onde é essencial documentar a procedência e a qualidade dos materiais adquiridos. Ademais, a subcontratação pode acarretar custos adicionais e burocracia, prejudicando a eficiência do processo de compra. Por fim, as necessidades específicas da organização muitas vezes exigem uma abordagem direta na aquisição de materiais, garantindo que estas sejam atendidas de maneira precisa e oportuna. Portanto, ao vedar a subcontratação nesse contexto, assegura-se não apenas a qualidade dos produtos adquiridos, mas também a eficiência e a adequação às necessidades da administração.

### **6.2. Da garantia contratual:**

**6.2.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo:

A não exigência de garantia para adquirir os materiais necessários para personalização é justificável por algumas razões importantes. Primeiro, simplifica o processo de compra, evitando burocracias desnecessárias. Além disso, considerando que esses programas geralmente lidam com valores menores, o custo de obter garantias pode ser maior do que os próprios benefícios. A flexibilidade é outra vantagem, permitindo negociações mais adaptáveis. Ademais, os riscos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**

---

associados à compra desses materiais podem ser gerenciáveis sem a necessidade de garantias formais. Em suma, ao dispensar a exigência de garantia, torna-se mais fácil e eficiente realizar as compras necessárias para esse projeto, contribuindo para o alcance de seus objetivos.

**6.3. Das condições das propostas:**

**6.3.1.** A proposta de preços será elaborada considerando o tipo de licitação, e os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação.

**6.3.2.** A Proposta terá sua validade mínima de 90 (noventa) dias.

**6.3.3.** A proposta deverá conter a relação da marca dos materiais considerados na composição dos preços ofertados;

**7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1. Da entrega e recebimento do objeto:**

**7.1.1.** O prazo para entrega do objeto será de até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da data de entrega da Ordem de Fornecimento pela Contratada, as quais serão encaminhadas via eletrônica (e-mail).

**7.1.1.1.** Caso não seja possível a entrega do objeto na data assinalada, a empresa deverá comunicar à Contratante, as razões respectivas, com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência, para que seja analisada a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

**7.1.2.** Os materiais objeto deste termo deverão ser entregues nas dependências do Departamento de Gestão de Patrimônio e Suprimento-DGPS/SMAG, localizado à Avenida Sebastião Diniz, nº 243- Centro, no Município de Boa Vista-RR, no horário de (08h30min às 11h30min).

**7.1.2.1.** A contratada deverá entrar em contato com o Projeto Crescer, por meio do telefone (95) 98400-8740 ou e-mail: [projetcrescer.adm@hotmail.com](mailto:projetcrescer.adm@hotmail.com) informando o dia e horário da entrega dos materiais.

**7.1.2.2.** O material deverá ser entregue de forma parcelada, acondicionado adequadamente, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte.

**7.1.3.** A entrega/fornecimento do objeto é **enquadrada como continuado** tendo em vista que a interrupção do fornecimento comprometerá a continuidade das atividades do Projeto Crescer, causando prejuízo à Administração Pública, bem como, identificamos que a necessidade de contratação poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, uma vez que a necessidade é perene. Portanto, visando a ausência da interrupção do fornecimento dos insumos para o desenvolvimento das atividades diárias das oficinas que auxiliam no aprendizado de ofício aos indivíduos já tão fragilizados, justifica-se o fornecimento de forma contínua, dada a perenidade da demanda.

**7.1.4.** A embalagem do objeto deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto, desde as dependências da Contratada até a descarga no local definido pela Contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**

---

**7.1.5.** O transporte dos materiais até a entrega será por conta da Contratada, sem qualquer responsabilidade e/ou ônus à Contratante;

**7.1.6.** Os materiais fornecidos deverão atender o padrão de identidade e qualidade de acordo com a legislação vigente;

**7.1.7.** Independente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos materiais entregues, obrigando-se a repor aquele que apresentar não conformidade ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional ao Contratante;

**7.1.8.** Os bens serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

**7.1.9.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**7.1.10.** O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

**7.1.11.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

**7.1.12.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

**7.1.13.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

**7.1.14.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

**7.2. Da validade/ garantia do produto:**

**7.2.1.** O prazo de validade, na data da entrega, não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante;

**7.2.2.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**8.1. Vigência e condições do contrato:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**

---

**8.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021);

**8.1.1.1.** A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação do licitante vencedor, através de assinatura digital, onde o instrumento contratual estará disponível no link do endereço eletrônico que será convocado via <<https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/>> ou da convocação para retirada do instrumento contratual que ocorrerá via e-mail, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal n. 14.133/21;

**8.1.1.2.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

**8.1.1.3.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

**8.1.2. Das Obrigações da Contratante e da Contratada:**

**8.1.2.1.** São obrigações da Contratante as previstas na minuta do contrato padronizada;

**8.1.2.2.** São obrigações da Contratada as previstas na minuta do contrato padronizada;

**8.1.3. Das Infrações e Sanções Administrativas:**

**8.1.3.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

**8.1.3.2.** Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos contantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.1333/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**8.1.3.3.** A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

**8.1.3.4.** Na aplicação das sanções serão observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.1.3.5.** No caso de **sanção de multa**, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de **1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias corridos**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**

---

**a.1)** O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**b)** Compensatória, de **0,5% a 30%** do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo primeiro, do Decreto Municipal nº 049/2024.

**8.1.3.6.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

**8.1.3.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

**8.1.3.8.** – A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**8.1.3.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;

**8.1.3.10.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput**, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

**8.1.3.11.** - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**8.1.3.12.** - Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos;

**8.1.3.13.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**

---

**8.1.3.14.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

**8.1.3.15.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**8.1.3.16.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.1333/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

**8.1.3.17.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

**8.1.3.18.** No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024);

**8.1.3.19.** Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

**8.1.3.20.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

## **8.2. Do Gestor do contrato:**

**8.2.1.** As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades. (Art. 16, §1º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

**8.2.2.** A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (art. 16, inciso I, do Decreto Municipal nº 049/2024);

**8.2.3.** O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 17 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**

---

**8.3. Da fiscalização do contrato:**

**8.3.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021);

**8.3.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Art. 117, §1º, Lei nº 14.133/2021);

**8.3.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

**8.3.4.** O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 19 e 20, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

**8.3.5.** Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal 049/2024.

**9. DO PAGAMENTO**

**9.1. Da Liquidação**

**9.1.1.** A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

**9.1.2.** Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal nº 049/2024)

**9.1.3.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;

**9.1.4.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**9.1.5.** A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55, a qual deverá ser enviada para o e-mail: [protocolosemges@hotmail.com](mailto:protocolosemges@hotmail.com);

**9.1.6.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**

---

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**9.1.7.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

**9.1.7.1** Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. (artigo 134, §5º, do Decreto Municipal nº 049/2024).

**9.1.7.1.1.** Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

**9.1.8.** Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

**9.1.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

**9.1.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**9.1.11.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

**9.1.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**9.2. Do prazo e forma pagamento:**

**9.2.1.** O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS/SEMGES, em até o **30 (trinta) dias corridos**, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

**9.2.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **IPCA de correção monetária**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**

---

**9.2.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

**9.2.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

**9.2.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**9.2.5.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**9.2.6.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **9.3 – Do Reajuste**

**9.3.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado de 12 de março de 2025;

**9.3.2.** Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

**9.3.3.** Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

**9.3.4.** Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

**9.3.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.3.6.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**9.3.7.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**9.3.8.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

**9.3.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

**9.3.10.** O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

## **10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**

---

**10.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

**10.1.1. Habilitação Jurídica**

**a) Se Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b) Se Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**c) Se Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**d) Se Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**e) Se Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**f) Se Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**g) Se Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

**10.1.1.1.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**10.1.1.2. Justificativa da vedação de participação de pessoa física:**

A vedação de contratação de pessoa física para o presente objeto visa garantir transparência, eficiência e evitar possíveis conflitos de interesse. Optar por empresas ou instituições especializadas pode assegurar um processo mais profissional, com maior garantia de qualidade, cumprimento de prazos e conformidade com as normas estabelecidas.

Além dos motivos citados anteriormente, a vedação de contratação de pessoa física para o presente objeto também considera a logística de entrega. Empresas especializadas têm infraestrutura e experiência para gerenciar eficientemente a entrega dos materiais, garantindo que cheguem no prazo e nas condições adequadas.

**10.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) (**pessoa jurídica**);

**b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**

---

Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; **(Pessoa Jurídica)**

**c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); **(Pessoa Jurídica)**

**d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; **(Pessoa Jurídica)**

**e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **(Pessoa Jurídica)**

**f)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; **(Pessoa Jurídica)**

**10.1.2.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**10.1.2.2.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**10.1.2.3.** Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

**10.1.3. Das Declarações:**

**a)** Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);

**b)** Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);

**c)** A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Para os casos de ME/EPP - art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021).

**10.1.4. Da participação de empresas reunidas em consórcio/ Da participação de cooperativas/ Da participação e dos benefícios da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:**

**10.1.4.1. Do Consórcio (arts. 15, da Lei nº 14.133/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**

---

a) Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que a ausência de consórcio não acarretará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, mormente em relação a qualificação técnica e econômica financeira, o que não ocorre no presente objeto.

Nos termos do Artigo 15 da Lei 14.133/2021, o Município de Boa Vista por meio da Secretaria Municipal de Gestão Social (SEMGES) infere que a vedação de participação de empresa constituída em consórcio, na licitação é a que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

**10.1.4.2. Das cooperativas (art. 16, da Lei 14.133/2021)**

a) Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando:

a.1) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

a.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

a.3) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

a.4) O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

a.5) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

a.6) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

I) ata de fundação;

II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

VI) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

b.7) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**10.1.4.3. Da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:**

a) Será admitida a participação de Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte- EPP e concedidos os benefícios constantes no artigo 4º, caput, da Lei nº 14.133/2021 e nos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/2006.

a.1) A obtenção de benefícios a que se refere a **alínea “a”** fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não te-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**

tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**a.2)** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos na **alínea “a.1”**.

**a.3)** A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

### **11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** O valor estimado para aquisição do objeto será de **R\$ 67.611,45 (sessenta e sete mil, seiscentos e onze reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme custos unitários e globais obtidos por meio da pesquisa de preços realizada pela SMLIC, nos termos do artigo 39, inciso XVIII, do Decreto Municipal nº 049/2024, constante no anexo II deste Termo;

**11.2.** Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados nas seguintes situações (art. 103 do Decreto Municipal nº 049/2024):

**a)** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada.

### **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** O custo da presente aquisição correrá pela seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 10.01

**Funcional Programática:** 08.243.0049.2183.000

**Elementos de Despesa:** 3.3.90.30.00

**Fonte de Recurso:** 500 – Recursos não vinculados

**12.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **13. DO SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS**

**13.1.** Pretende-se a adoção do sistema de registro de preços, por se tratar:

a) de ser conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento; de um ou mais órgãos ou entidades da Administração Municipal;

**13.2.** A quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida serão as constantes no anexo II, deste Termo de Referência. (art. 82, incisos I, da Lei nº 14.133/2021);

**13.3.** Não haverá previsão de quantidade mínima de unidade de bens a ser cotada pelo licitante, devendo cotar com base no quantitativo máximo estimado;

**13.4.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**13.5** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de execução/entrega ou de acondicionamento do objeto, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

**13.6.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes são as constantes na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**

**13.7.** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e observado o disposto no **artigo 98, incisos I ao III, do Decreto Municipal nº 049/2024**, convocará os interessados para no prazo de 05 (cinco) dias úteis assinar a ata de registro de preços, através de assinatura digital, onde a ARP estará disponível no link do endereço eletrônico que será convocado via <<https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/>> ou da convocação para retirada do instrumento contratual que ocorrerá via e-mail, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**13.7.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

**a)** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

**b)** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**13.7.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**13.7.3.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. (artigo 101, §3º, do Decreto Municipal nº 049/2024).

**13.7.4.** A habilitação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

**13.8.** O prazo de validade da ata de registro de preço será de **01 (um) ano** podendo ser prorrogado por igual período caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantagem do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 43 do Decreto Municipal nº 049/2024. (artigo 95 do Decreto Municipal nº 049/2024).

**13.9.** Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei 14.133/2021.

**13.10.** Durante a vigência da ata, os órgãos e/ou entidades que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos e as demais condições dispostas na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços.

## **14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

### **14.1. Da publicidade**

**14.1.1.** deverá ser obedecido o disposto nos art. 64 e 65 do Decreto Municipal nº 049/2024.

**14.1.2.** Considerando que a Secretaria Municipal de Gestão Social-SEMGES, recebe transferências de recursos do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emendas parlamentares, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Considerando que existe a necessidade de que os processos de compras públicas estejam aptos para alocação desses recursos federais.

Dessa forma, solicitamos que os Avisos de licitação/dispensa, bem como todos os demais atos referentes ao procedimento licitatório/dispensa, inclusive sua homologação e Ata de Registro de Preços, se for o caso, dos processos licitatórios desta pasta sejam publicadas também no Diário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**

Oficial da União – DOU, tendo em vista que no âmbito da Assistência e Gestão Social, a qual, na esfera Municipal, é de competência desta Secretaria, a referida publicação se faz necessária para que seja possível a utilização de recursos federais, que possam vir a ser disponibilizados pela União no decorrer do procedimento licitatório ou da execução contratual.

Cabe destacar que acontecem casos em que no decorrer da execução contratual, é sancionada determinada legislação Federal em que disponibiliza recursos federais que podem ser utilizados para cobrir despesas contratuais, gerando grande economia aos cofres Municipais.

Nesse interim, em se tratando de pregão ou dispensa eletrônica cuja fonte de recursos seja, no todo ou em parte, da esfera federal ou de organismos internacionais, ou ainda de recursos próprios, deverá ser publicada a referida convocação também no Diário Oficial da União.

Por esta razão, justificamos a presente solicitação, dada a imprevisibilidade da concessão dos recursos federais durante o prazo de execução contratual.

Por fim, esclarecemos ainda que a priori, neste processo, serão utilizados recursos próprios.

**14.2.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado;

Boa Vista, data constante no sistema.

**Elaborado por:**

Assinatura Eletrônica  
**Aline Cordeiro Paiva Almeida**  
Mat. 25208  
Gerência de Compras

**De Acordo:**

Assinatura Eletrônica  
**Cirlene Guerra**  
Superintendente de Proteção Social Especial

**Aprovado:**

Assinatura Eletrônica  
**Gabriel Sousa de Paula**  
Secretário Municipal de Gestão Social – Adjunto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

ANEXO I  
DESCRIÇÕES, UNIDADES E QUANTITATIVOS

MATERIAL DE CONSUMO				
GRUPO 1				
ITEM	Código Catmat	DESCRIÇÃO	UND	Quantidade total
1	611201	Base líquida efeito matte com 4 tonalidades diversas, 30g formato bisnaga	KIT	23
2	611201	Pó facial banana	UND	15
3	611201	Kit com 3 unidades de Pó facial translúcido com cores variadas.	KIT	18
4	602555	Paleta com 3 Tonalidades de Iluminadores	UND	17
5	602555	Paleta de blush com 3 tonalidades	UND	16
6	611202	Paleta de 12 tonalidades de Corretivo profissional	UND	3
7	602555	Paleta de Sombras com 24 cores variadas	UND	17
8	602555	Paleta de Sombras com 24 cores variadas com glitter	UND	17
9	617105	Lápis de olho Preto retrátil a prova d'água	UND	38
10	617105	Máscara para cílios pretos 2 em 1 (alongamento e volume)	UND	20
11	617105	Máscara para cílios e sobrancelhas incolor	UND	15
12	617105	Delineador liquido preto	UND	38
13	602555	Esponja gota;	UND	30
14	602555	Esponja pizza	UND	30
15	602555	Estojo com tonalidades de Sombras para sobrancelhas com 4 cores	UND	19
16	602555	Curvador de cílios, curvex profissional	UND	5
17	602555	Lenços demaquilante com 100 unidades	UND	40
18	617106	Batons Matte líquido longa duração, cores diversas, aproximadamente 3g.	UND	18
19	617106	Batons Matte longa duração, formato bala, cores diversas, aproximadamente 4ml.	UND	18
20	617106	Kit de 12 Pinceis(cerda) para maquiagem, com estojo.	KIT	18
21	617106	Kit com 10 pinceis aplicador com espuma para sombra	KIT	21
22	617106	Pincel descartável aplicador Batom com cerdas em náilon kit com 50un	KIT	16
23	617106	Fixador de Maquiagem em spray 150ml, fazendo durar por mais horas; Cheirinho agradável;	UND	25
24	605384	Kit de pintura facial e corporal não tóxica. Contendo paleta de cores a partir de 12 cores, 5 pinceis variados, paleta de glitter a partir de 2 cores, estênceis a partir de 5 unidades, esponjas variáveis.	UND	44



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

MATERIAL DE CONSUMO				
GRUPO 2				
ITEM	Código Catmat	DESCRIÇÃO	UND	Quantidade total
25	425286	Elásticos Pretos Pequenos De Silicone Para Cabelo. Pacote com 500 unidades	PCT	25
26	425286	Elásticos transparentes Pequenos De Silicone Para Cabelo. Pacote com 500 unidades	PCT	25
27	425286	Elásticos coloridos Pequenos De Silicone Para Cabelo. Pacote com 500 unidades	PCT	25
28	401243	Elástico Xuxinha Lacinho Laço colorido para Cabelos. Pacote com 100 unidades	PCT	30
29	401243	Elástico Xuxinha Lacinho Laço preto para Cabelos. Pacote com 100 unidades	PCT	60
30	267392	Grampos de aço para cabelo preto nº 05. caixa com 100 unidades	CAIXA	31
31	267391	Grampos de aço para cabelo loiro nº 05. caixa com 100 unidades	CAIXA	31
32	267390	Grampos de aço para cabelo preto nº 07. caixa com 100 unidades	CAIXA	31
33	267389	Grampos de aço para cabelo loiro nº 07. caixa com 100 unidades	CAIXA	31
34	425286	Kit 12 Un Rosquinha Esponja Coque Cabelo Enchimento Tam: P. Cores diversas	KIT	20
35	425286	Kit 12 Un Rosquinha Esponja Coque Cabelo Enchimento Tam: M. Cores diversas	KIT	10
36	425286	Rosquinha Esponja Coque Cabelo Enchimento Tam: G. Cores diversas	UND	120
37	425286	Anéis Em Metal Para Cabelo Trança Box Braids Dreads Tererês (Dourados). Pacote com 100 unidades.	PCT	18
38	425286	Anéis Em Metal Para Cabelo Trança Box Braids Dreads Tererês (prata). Pacote com 100 unidades.	PCT	18
39	425286	Anéis Em Metal Para Cabelo Trança Box Braids Dreads Tererês (colorido). Pacote com 100 unidades.	PCT	14
40	615078	Gelatina capilar 1kg. Para super definição e fixação.	UND	20
41	613475	Creme para pentear todos os tipos de cabelo - 1kg	UND	20
42	617098	Pente profissional do cabo ponta fina. Ideal para penteados.	UND	35
43	359390	Pente Dentes Largos Para Cabelos	UND	30
44	437511	Pente para todos os tipos de cabelo com suporte de borracha e material plástico resistente e durável	UND	30
45	477537	Escova de cabelo quadrada almofadada raquete, super resistente.	UND	20
46	453962	Kit com 50 presilhas de metal bico de pato jacaré de 4,5 cm	KIT	25
47	453961	Kit com 50 presilhas de metal bico de pato jacaré de 5,5	KIT	25



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**

		cm		
48	267493	Tiara Arco Arquinho Extra Fina Lisa Simples Preta 5mm – Pacote com 10 Unidades.	PCT	210
49	267493	Presilha Tictac Cabelo customizar 8,8 cm Níquel/prata	UND	3000
50	267493	Presilha Tictac Cabelo customizar 4,5 cm Níquel/prata – Pacote com 12 Unidades.	PCT	250



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

ANEXO II  
DESCRIÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE CUSTO DO OBJETO

GRUPO I

MATERIAL DE CONSUMO						
GRUPO 1						
ITEM	Código Catmat	DESCRIÇÃO	UND	Quantidade Total	V. Unt. Máx.	V. Total
1	611201	Base líquida efeito matte com 4 tonalidades diversas, 30g formato bisnaga	KIT	23	53,64	1.233,72
2	611201	Pó facial banana	UND	15	15,04	225,60
3	611201	Kit com 3 unidades de Pó facial translúcido com cores variadas.	KIT	18	24,99	449,82
4	602555	Paleta com 3 Tonalidades de Iluminadores	UND	17	54,00	918,00
5	602555	Paleta de blush com 3 tonalidades	UND	16	21,00	336,00
6	611202	Paleta de 12 tonalidades de Corretivo profissional	UND	3	52,50	157,50
7	602555	Paleta de Sombras com 24 cores variadas	UND	17	59,90	1.018,30
8	602555	Paleta de Sombras com 24 cores variadas com glitter	UND	17	27,99	475,83
9	617105	Lápis de olho Preto retrátil a prova d'água	UND	38	25,38	964,44
10	617105	Máscara para cílios pretos 2 em 1 (alongamento e volume)	UND	20	24,94	498,80
11	617105	Máscara para cílios e sobrancelhas incolor	UND	15	23,99	359,85
12	617105	Delineador liquido preto	UND	38	32,21	1.223,98
13	602555	Esponja gota;	UND	30	10,00	300,00
14	602555	Esponja pizza	UND	30	8,99	269,70
15	602555	Estojo com tonalidades de Sombras para sobrancelhas com 4 cores	UND	19	19,90	378,10
16	602555	Curvador de cílios, curvex profissional	UND	5	19,90	99,50
17	602555	Lenços demaquilante com 100 unidades	UND	40	39,99	1.599,60
18	617106	Batons Matte líquido longa duração, cores diversas, aproximadamente 3g.	UND	18	18,10	325,80
19	617106	Batons Matte longa duração, formato bala, cores diversas, aproximadamente 4ml.	UND	18	11,00	198,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**

20	617106	Kit de 12 Pinceis(cerda) para maquiagem, com estojo.	KIT	18	58,69	1.056,42
21	617106	Kit com 10 pinceis aplicador com espuma para sombra	KIT	21	9,99	209,79
22	617106	Pincel descartável aplicador Batom com cerdas em náilon kit com 50un	KIT	16	21,95	351,20
23	617106	Fixador de Maquiagem em spray 150ml, fazendo durar por mais horas; Cheirinho agradável;	UND	25	24,25	606,25
24	605384	Kit de pintura facial e corporal não tóxica. Contendo paleta de cores a partir de 12 cores, 5 pinceis variados, paleta de glitter a partir de 2 cores, estênceis a partir de 5 unidades, esponjas variáveis.	UND	44	337,95	14.869,80
<b>TOTAL GRUPO 1</b>						<b>28.126,00</b>

<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>						
<b>GRUPO 2</b>						
ITEM	Código Catmat	DESCRIÇÃO	UND	Quantidade Total	V. Unt. Máx.	V. Total
25	425286	Elásticos Pretos Pequenos De Silicone Para Cabelo. Pacote com 500 unidades	PCT	25	22,01	550,25
26	425286	Elásticos transparentes Pequenos De Silicone Para Cabelo. Pacote com 500 unidades	PCT	25	13,90	347,50
27	425286	Elásticos coloridos Pequenos De Silicone Para Cabelo. Pacote com 500 unidades	PCT	25	16,99	424,75
28	401243	Elástico Xuxinha Lacinho Laço colorido para Cabelos. Pacote com 100 unidades	PCT	30	19,90	597,00
29	401243	Elástico Xuxinha Lacinho Laço preto para Cabelos. Pacote com 100 unidades	PCT	60	23,46	1.407,60
30	267392	Grampos de aço para cabelo preto nº 05. caixa com 100 unidades	CAIXA	31	12,90	399,90
31	267391	Grampos de aço para cabelo loiro nº 05. caixa com 100 unidades	CAIXA	31	11,90	368,90
32	267390	Grampos de aço para cabelo preto nº 07. caixa com 100 unidades	CAIXA	31	19,99	619,69
33	267389	Grampos de aço para cabelo loiro nº 07. caixa com 100 unidades	CAIXA	31	17,49	542,19
34	425286	Kit 12 Un Rosquinha Esponja Coque Cabelo Enchimento Tam: P. Cores diversas	KIT	20	44,99	899,80



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA -RR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL**

35	425286	Kit 12 Un Rosquinha Esponja Coque Cabelo Enchimento Tam: M. Cores diversas	KIT	10	38,00	380,00
36	425286	Rosquinha Esponja Coque Cabelo Enchimento Tam: G. Cores diversas	UND	120	11,90	1.428,00
37	425286	Anéis Em Metal Para Cabelo Trança Box Braids Dreads Tererês (Dourados). Pacote com 100 unidades.	PCT	18	35,74	643,32
38	425286	Anéis Em Metal Para Cabelo Trança Box Braids Dreads Tererês (prata). Pacote com 100 unidades.	PCT	18	20,80	374,40
39	425286	Anéis Em Metal Para Cabelo Trança Box Braids Dreads Tererês (colorido). Pacote com 100 unidades.	PCT	14	18,90	264,60
40	615078	Gelatina capilar 1kg. Para super definição e fixação.	UND	20	35,19	703,80
41	613475	Creme para pentear todos os tipos de cabelo - 1kg	UND	20	26,99	539,80
42	617098	Pente profissional do cabo ponta fina. Ideal para penteados.	UND	35	10,49	367,15
43	359390	Pente Dentes Largos Para Cabelos	UND	30	13,69	410,70
44	437511	Pente para todos os tipos de cabelo com suporte de borracha e material plástico resistente e durável	UND	30	14,90	447,00
45	477537	Escova de cabelo quadrada almofadada raquete, super resistente.	UND	20	28,98	579,60
46	453962	Kit com 50 presilhas de metal bico de pato jacaré de 4,5 cm	KIT	25	15,00	375,00
47	453961	Kit com 50 presilhas de metal bico de pato jacaré de 5,5 cm	KIT	25	19,90	497,50
48	267493	Tiara Arco Arquinho Extra Fina Lisa Simples Preta 5mm – Pacote com 10 Unidades.	PCT	210	18,20	3.822,00
49	267493	Presilha Tictac Cabelo customizar 8,8 cm Níquel/prata	UND	3000	6,45	19.350,00
50	267493	Presilha Tictac Cabelo customizar 4,5 cm Níquel/prata – Pacote com 12 Unidades.	PCT	250	12,58	3.145,00
<b>TOTAL GRUPO 2</b>						<b>39.485,45</b>